



PROTOCOLO

ENTRE

1. **MUNICIPIO DE ALMADA**, neste acto representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almada, Sr. Dr. José Manuel Raposo Gonçalves, com poderes para o acto, doravante designada por **Primeira Outorgante**.

E

2. **COSTAPOLIS, S.A.**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede na Av. 1º de Maio, 38M, 2835-393 Costa de Caparica, com o capital social de 21.000.000,00 €, pessoa colectiva n.º 505280167, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o número 11099/20020109, neste acto representada por António Fonseca Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, doravante designada por **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A CostaPolis é a entidade responsável pela implementação do Programa Polis na Costa de Caparica;
- B. A realização das intervenções aprovadas ao abrigo do Programa Polis, e no caso em apreço na Costa de Caparica, revestem-se de relevante interesse público nacional, conforme disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 314/2000 de 2 de Dezembro;
- C. Parte substancial das intervenções previstas no Programa Polis na Costa de Caparica, decorrem na respectiva orla costeira;
- D. Os instrumentos de gestão territorial aprovados e a aprovar para as praias da Costa de Caparica, bem como os investimentos nele compreendidos, são subordinados ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra – Sado (POOCSS), aprovado pela RCM nº86/2003, publicada no DR. I- Série - B de 25 de Junho de 2003;
- E. O POOCSS, cria a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 17 – Fonte da Telha, cometendo à Câmara Municipal de Almada, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente, a elaboração de um plano de pormenor;
- F. Estão em curso os procedimentos relativos à implementação física do Plano de Pormenor dos Novos Parques de Campismo (PP7) no Pinhal do Inglês na Zona da Aroeira, instrumento de gestão territorial em vigor, aprovado e ratificado em RCM 50/2005 de 27 de Janeiro de 2005, e publicado no DR: I- Série - B de 02-03-2005;



- G. A fase de Estudo Prévio do Projecto dos Novos Parques De Campismo foi submetida a Avaliação de Impacte Ambiental, tendo a respectiva Declaração de Impacte Ambiental sido emitida pelo do Sr. Secretário de Estado do Ambiente em 26 de Abril de 2006;
- H. A Declaração de Impacte Ambiental condiciona a entrada em funcionamento dos Novos Parques de Campismo à requalificação da Zona da Fonte da Telha, no que concerne ao reforço das vias principais de circulação/distribuição, parques de estacionamento, sistema de condicionamento do acesso automóvel à zona da Fonte da Telha, percursos pedonais e cicláveis, e eventual extensão da linha de comboio de praia para Sul;
- I. O Plano Estratégico do Programa Polis para a Almada/Costa de Costa de Caparica prevê como acções complementares ao Projecto Estruturante 7 – Novos Parques de Campismo o Transporte e Estacionamento para a Praia da Fonte da Telha;
- J. A CostaPolis promoveu a elaboração de um Estudo sobre “Transporte e Estacionamento para a Praia da Fonte da Telha”, aprovado pelo Conselho de Administração da CostaPolis, em 23 de Maio de 2006, tendo a CCDRLVT, ICNB e CMA emitido pareceres finais sobre o Estudo;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelo termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objecto**

1 - O presente protocolo tem por objecto a definição das obrigações das Outorgantes no âmbito da Elaboração do Plano de Pormenor da Fonte da Telha, com o seguinte faseamento:

- a) Estudo de Caracterização, Diagnóstico Prospectivo e Definição dos Termos de Referência para a Elaboração do Plano de Pormenor da Fonte da Telha
- b) Elaboração do Plano de Pormenor da Fonte da Telha

2 - Estas actividades visam o cumprimento do disposto no artigo 91º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 25 de Junho, nomeadamente:

- “1 — A Câmara Municipal de Almada elaborará, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente, um plano de pormenor para a UOPG 17.
- 2 — O plano de pormenor poderá redefinir o perímetro urbano, caso se justifique para garantir o realojamento dos pescadores e apenas para este fim.
- 3 — O plano de pormenor visa prosseguir os seguintes objectivos:
  - a) Demolição das construções ilegais, com vista à posterior renaturalização da área;



- b) *Realojamento dos pescadores, dentro do perímetro urbano;*
- c) *Rentabilização dos recursos do local com vista ao uso público do espaço;*
- d) *Reformulação das construções e actividades associadas que permanecerem no local com vista ao uso público do espaço;*
- e) *Valorização da actividade piscatória;*
- f) *Criação de áreas de lazer equipadas no perímetro urbano, incluindo fins comerciais adequados ao local, restauração e de animação de marginal urbana;*
- g) *Equacionar a implementação de um meio mecânico de transporte colectivo, na faixa anexa ao actual corredor rodoviário de acesso à Fonte da Telha, mediante a realização dos estudos apropriados"*

*MGF*

3 - O Plano de Pormenor deverá ainda dar resposta às acessibilidades e transportes à Praia da Fonte da Telha e ao estabelecimento de parques de estacionamento dissuasores, nomeadamente a sua relação com o Plano de Pormenor dos Novos Parques de Campismo a implementar no Pinhal do Inglês.

### **Cláusula Segunda**

#### **Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante**

- 1 - A Primeira Outorgante é responsável pelo lançamento dos concursos para a elaboração dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, do Plano de Pormenor da Fonte da Telha e da Avaliação Ambiental e pela respectiva contratação.
- 2 - A Primeira Outorgante é responsável pela obtenção de todos os pareceres necessários à aprovação dos estudos e plano de pormenor, incluindo as fases intermédias da sua elaboração, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3 - A Primeira Outorgante é responsável pelo pagamento de todos os serviços que visam dar cumprimento ao presente Protocolo.

### **Cláusula Terceira**

#### **Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante**

- 1 - A Segunda Outorgante é responsável pela elaboração da documentação necessária para as seguintes acções: lançamento dos concursos, análise das propostas e propostas de adjudicação dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico e do Plano de Pormenor da Fonte da Telha.
- 2 - A Segunda Outorgante assume a responsabilidade pela coordenação e acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor da Fonte da Telha.
- 3 - A Segunda Outorgante submete à aprovação da Primeira Outorgante todos os elementos desenvolvidos no âmbito do ponto anterior, os quais deverão merecer despacho no prazo máximo de duas semanas, após a sua recepção pela Primeira Outorgante.



4 - Ao abrigo do disposto na Cláusula 25ª do Contrato de Mandato celebrado entre a CostaPolis e a ParqueExpo, no contexto do Decreto-Lei nº 229/2001, de 20 de Agosto, que atribui mandato a esta para a direcção e coordenação geral das intervenções previstas para a Zona de Intervenção do Programa Polis na Costa de Caparica, irá a CostaPolis proceder a um aditamento ao Contrato de Mandato visando mandar a ParqueExpo para a gestão e coordenação das acções objecto do presente Protocolo.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Responsabilidade de Execução**

O acompanhamento da execução do Protocolo é efectuado por representantes das Outorgantes a designar no prazo de 8 dias após a data da respectiva assinatura, obrigando-se a participar activa e empenhadamente no sentido da boa concretização do presente Protocolo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Investimento**

Os custos previstos para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Protocolo ascendem a 144.000 € (cento e quarenta e quatro mil euros).

#### **Cláusula Sexta**

##### **Financiamento**

1 - A Primeira Outorgante celebrou com a Autoridade de Gestão do PORLisboa um contrato de financiamento, em anexo, com montante máximo de comparticipação financeira, a conceder pelo FEDER, de 72.000,00€ (setenta e dois mil euros).

2 - A restante despesa necessária à execução integral da operação, ou seja, 72.000,00€ (setenta e dois mil euros), é assegurada por fontes de financiamento nacionais, a cargo da Primeira Outorgante.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Vigência e Prazo**

1 - O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terminará após a conclusão das acções constantes do seu objecto.

2 - O prazo para realização das acções constantes do objecto do presente protocolo é de 3 (três) anos.



**ALMADA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CostaPolis**  
Sociedade para o Desenvolvimento  
do Programa Polis na Costa de Caparica, S.A.

**Cláusula Sétima**

**Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste Protocolo carece de prévio acordo das duas outorgantes.

Costa de Caparica, 20 de Fevereiro de 2009

**Pelo primeiro outorgante:**

\_\_\_\_\_  
**Município de Almada**

**Pela segunda outorgante:**

\_\_\_\_\_  
**CostaPolis, SA**

